

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 28 DE JULHO DE 2015.

28/07/2015

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal

nº 067/98

“Autoriza o Poder Executivo realizar apoio logístico as festividades culturais de Andrequicé, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Varjão de Minas/MG, por seus nobres edis, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

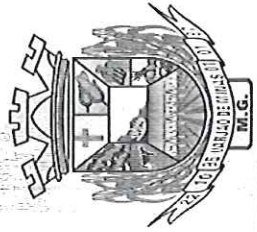
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com material de consumo, bem como disponibilizar veículos e máquinas da frota, além de servidores de qualquer natureza vinculados ao Município, em apoio a realização das festividades culturais de Andrequicé.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria a ser inserida no orçamento vigente, por meio de crédito especial, no valor de até R\$ 10.000,00, com seguinte descrição:

02.....	PODER EXECUTIVO	
05.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.....	DIVISÃO DE CULTURA	
13.....	CULTURA	
392.....	DIFUSÃO CULTURAL	
0247.....	DIFUSÃO CULTURAL	
2.088.....	APOIO LOGÍSTICO AS FESTIVIDADES CULTURAIS DE ANDREQUICÉ	
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito especial aberto no presente artigo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, até o valor definido no *caput* deste artigo, a seguinte dotação orçamentária:

02.....	PODER EXECUTIVO	
05.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01.....	DIVISÃO DE CULTURA	
13.....	CULTURA	
392.....	DIFUSÃO CULTURAL	
0247.....	DIFUSÃO CULTURAL	
2.020.....	MANUTENÇÃO COM RECPCÃO, HOSPEDAGEM, FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E POPULAR	
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para o Ponto de apoio de Romeiros, no período de 25 de julho de 2015 a 15 de agosto de 2015:

I - Meios de transporte: veículos para transportar voluntários e para dar apoio a Romeiros, ambulâncias, máquinas para fazer a limpeza do ponto de apoio, e ônibus para buscar, em Andrequicé, Romeiros que completam a jornada.

II - Servidores municipais: motoristas, operadores e garis.

III - Suporte e apoio de saúde: Médico, técnicos de enfermagem e enfermeiros.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Varjão de Minas/MG, 28 de julho de 2015.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

